



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.957/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 35.788/2022, de 28/09/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/49B5-26B7-41EA-9882>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.957/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências*.

É sabido que neste Município são desenvolvidos projetos, voltados aos apenados, de reintegração à sociedade, através do Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres (MT), fundado em 05 de setembro de 2005.

Desta feita, o Executivo Municipal traz à deliberação dos nobres vereadores o Projeto de Lei (PL) 087/2022, que tem como finalidade instituir o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal. Trata-se de um instrumento que vem propiciar uma estrutura mais robusta ao Município.

Os recursos que constituírem o citado Fundo Municipal poderão ser aplicados nas políticas retromencionadas, podendo ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio para entidades, nos termos do PL 087/2022.

Frise-se que o Fundo Municipal de Políticas Penais será gerido pelo Conselho Diretor, a ser composto por membros do Executivo e Legislativo Municipais, órgãos, instituições e sociedade civil organizada.

Leve-se em consideração que o Projeto de Lei em evidência segue a *Nota Técnica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais Alternativas Penais, Atenção a Pessoas Egressas, Desinstitucionalização e Conselhos da Comunidade, de maio de 2021*, que pode ser acessada por essa Casa de Leis no *link*, a seguir:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.957/2022-GP/PMC - fls. 03.

Referida Nota Técnica foi apresentada a esta municipalidade pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de Mato Grosso (GMF-MT), MM. Juiz de Direito, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto, o qual ressalta que *“com a aprovação do Funpen Municipal, abre-se uma oportunidade ímpar de financiamento aos municípios para que se insiram no campo das políticas penais...”*, a fim de *“...desenvolverem programas de alternativas que complementarão serviços já implementados e também aqueles vindouros”*.

Justifica-se o pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, em face dos atos subsequentes à publicação da lei, que, acreditamos, será aprovada, que demandarão um tempo considerável até a designação dos membros do Conselho Gestor, e demais providências administrativas, até que o Fundo Municipal de Políticas Penais esteja apto a receber os recursos que o compõem, inclusive o do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 087/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/49B5-26B7-41EA-9882> e informe o código 49B5-26B7-41EA-9882



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B5-26B7-41EA-9882

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/10/2022 12:30:59 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/49B5-26B7-41EA-9882>